

REGULAMENTO DE FORMAÇÃO JKA-PORTUGAL

Cursos de Qualificação

Preâmbulo

JKA Portugal é uma associação sem fins lucrativos que apresenta a sua atividade estruturada em formação, eventos e promoção do ensino do karate numa vertente tradicional. Neste documento, o termo JKA-P será usado para representar a intervenção da **TJKA – Associação “The Japan Karate Association Portugal”**, com sede na:

Rua de Santo António da Glória, Nº 38
1250-217 LISBOA
PORTUGAL

O funcionamento global das atividades formativas promovidas pela JKA-P obedecem ao regulamento abaixo descrito. A participação na formação pressupõe o conhecimento e a aceitação integral deste regulamento por parte dos formandos e formadores.

CAPÍTULO I – POLÍTICA E ESTRATÉGIA

Art.º 1 - Âmbito

É política da JKA-P desenvolver atividade formativa em áreas temáticas relacionadas com o ensino do karate JKA. Como suporte a esta política, a JKA-P utiliza canais de informação e ligações estabelecidas com a **JKA World Federation** e **JKA Europa**, para identificar as áreas estratégicas e necessidades dos seus formandos, assim como para aceder constantemente às novas metodologias/pedagogias de ensino e desenvolvimento da modalidade.

Art.º 2 – Criação

A atividade formativa ministrada pela JKA-P encontra-se estruturada em ações de formação que se organizam em cursos de *Qualificação Geral* e ou *Qualificação Especial*, sendo que a primeira destinada essencialmente aos agentes de ensino das Associações constituintes da JKA-P e a segunda com a finalidade de formar preletores dos cursos de *Qualificação Geral* para os níveis E e F.

QUALIFICAÇÃO GERAL

INSTRUTOR		EXAMINADOR		ARBITRO	
Nacional	F/E	Nacional	F/E	Nacional	F/E
Internacional	D/C/B/A	Internacional	D/C/B/A	Internacional	D/C/B/A

Requisitos e atribuições em Anexo A

As qualificações iniciam-se em Portugal com a obtenção dos níveis F e E, e terão seguimento a nível internacional com os níveis D, C, B que se poderão obter em Estágios da JKA-Europa. O nível A, nível máximo, é obtido no Dojo Central da Japan Karate Association.

Nível F e E

Os cursos são atividades de longa-longa duração (3 anos), cada ano designado por “*Modulo*”, com componente de avaliação formativa (teste) ao final de cada ano, e visam fornecer a preparação teórico-prática necessária à formação de Instrutores/árbitros/examinadores especializados para o exercício das funções nas quais estão a obter conhecimentos específicos.

O curso é dividido anualmente em 4 ações de formação de curta duração (cerca de 3 horas/cada), com a atribuição de 5 créditos, sem componente de avaliação formativa, e visam transmitir conteúdos teórico-práticos sobre tópicos diversos relacionados as práticas pedagógicas do ensino do Karate JKA, sobre a atividade física e exercício físico aplicados.

Nível D

Seis meses após a qualificação de nível E, o candidato poderá aceder ao nível Internacional de qualificações, sendo o mesmo também possível com a indicação do Departamento Técnico JKA-P, cumprindo os requisitos necessários avaliativos, como:

- Dificuldades comprovadas no acesso aos cursos de nível F e E;
- Participação em Estágios Internacionais JKA;
- Graduação mínima de 2º Dan JKA;
- Instrutor com comprovada experiência de ensino.

Esta qualificação não dispensa a inscrição obrigatória nos Cursos de Qualificação Geral JKA-P de nível F e E.

QUALIFICAÇÃO ESPECIAL

Os cursos para formador destinam-se a qualificar os preletores dos Cursos de Qualificação Geral, realizados em 3 Módulos.

A estrutura curricular do curso é complementar aos módulos do curso de qualificação geral.

No final do curso, os formadores são submetidos a um teste escrito / prático.

Art.º 3 – Objeto

A atividade formativa da JKA-P tem como objetivo concretizar, com eficácia e eficiência, ações de formação de carácter teórico-prático para constituir um complemento à formação dos formandos, através da aquisição de conhecimentos e competências de especialização. Neste sentido, os objetivos da JKA-P consistem em:

- 1) Apostar na formação de praticantes;
- 2) Garantir a aquisição de conhecimentos e competências específicas nas áreas de formação de: Instrutores, Examinadores e Juízes;

- 3) Elevar níveis globais da prática do karate JKA, garantindo a evolução dos praticantes para os níveis internacionais de Instrutores, Examinadores e juízes;

Art.º 4 – Planos da Atividade Formativa

Os planos de formação e de cursos, respeitantes às atividades formativas, são aprovados internamente pela JKA-P, de acordo com os princípios orientadores para as áreas práticas em causa. Os seus conteúdos são apresentados sumariamente pelos meios normais de comunicação da JKA-P. Para a formação, é apresentado para cada iniciativa a caracterização do propósito (resumo), conteúdos programáticos, local e data da formação, apresentação do(s) formador(es), formulário de inscrição e informações adicionais (e.g. planeamento da estrutura curricular)

CAPÍTULO II – INSCRIÇÃO NOS EVENTOS FORMATIVOS

Art.º 5 – Formas de Inscrição

O mecanismo prioritário de inscrição nas formações é através do secretariado da JKA-P por comunicação às associações que a representam. Aceitam-se inscrições por outras vias, nomeadamente, por correio ou e-mail mediante a respetiva solicitação e para o endereço da JKA-P, da ficha de inscrição totalmente preenchida. A ficha de inscrição está disponível no secretariado da JKA-P, podendo igualmente ser solicitada via e-mail. Em caso de pagamento da inscrição por transferência bancária, o comprovativo de transferência de pagamento deve ser enviado digitalizado por e-mail para o endereço da JKA-P, sem o qual a inscrição poderá não ser considerada válida.

Art.º 6 – Requisitos de participação

O participante tem que obrigatoriamente se encontrar inscrito na JKA-P. O número de participantes em cada curso formativo é especificamente definido para cada ação de acordo com um mínimo exigível, de forma a viabilizar a sua execução.

A participação nos cursos exige uma graduação de 4º Kyu associativa sendo a idade mínima de 17 anos. Porém, para qualificação (exame) é obrigatória que a graduação já seja JKA.

Curso de QUALIFICAÇÃO GERAL

Condições de candidato a Exame Final:

Nível F

- Graduação mínima de 1º Dan JKA;
- 20 créditos obtidos nas 4 ações de cada módulo com o pagamento de todas as ações de formação;
- Pagamento efetuado das taxas de exame, registo e certificado.

Nível E

- Qualificação de nível F obtida à pelo menos 1 época;
- Graduação mínima de 2º Dan JKA;
- Pagamento efetuado das taxas de exame, registo e certificado.

Curso de QUALIFICAÇÃO ESPECIAL

O candidato deverá ter cumulativamente:

- Ser registado como membro da JKA-P e proposto pela Associação de origem (AO);
- Ter as 3 qualificações de nível mínimo F;
- Ter efetuado o pagamento das taxas de cada módulo.

Art.º 7 – Pagamentos, Confirmações e Cancelamentos

O numerário a pagar em cada módulo formativo, é apresentado na tabela de valores da JKA-P a vigorar a cada ano, ou caso se verifique, indicado na respetiva ficha de inscrição da formação.

O pagamento das 4 ações anuais, deve ser efetuado previamente em 2 pagamentos distintos de acordo com o seguinte calendário, e preferencialmente por meio de transferência bancária:

- 1º Pagamento no valor de 2 ações, deve ser efetuado no ato de inscrição para iniciantes de curso, e no máximo até 8 dias antecedentes à 1ª ação de setembro para cursos a decorrer;
- 2º Pagamento no valor das restantes 2 ações anuais, deve ser efetuado em janeiro seguinte até ao limite de 8 dias antecedentes da ação de fevereiro.

A participação na formação é condicionada ao pagamento prévio, pelo que o mesmo deverá ser regularizado de acordo com os termos definidos anteriormente.

A JKA-P reserva-se ao direito de cancelar a formação/curso, até dois dias úteis anteriores à sua realização, caso não exista um número mínimo de participantes, ou por qualquer outra razão que justifique a não realização da mesma. O cancelamento é comunicado a todos os participantes inscritos, sendo posteriormente reembolsado o valor da inscrição (se aplicável).

Art.º 8 – Desistências e Devoluções

Qualquer desistência, por parte dos formandos, deverá ser comunicada à JKA-P, assinalando o facto e as razões que estiveram na origem do mesmo. Caso a desistência seja comunicada à JKA-P após ter sido confirmada a realização da formação, a JKA-P reserva-se no direito de atribuir apenas 50% do valor da ação em crédito, para futuras ações de formação. A comunicação da desistência após o início da formação implica a não devolução do valor da ação.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art.º 9 – Condições de Frequência

As condições de frequência apenas se aplicam a cursos, que apresentam componente de avaliação dos conhecimentos e competências adquiridas. O regime de frequência do curso é presencial, sendo a assiduidade mínima exigível na globalidade do curso é de 90%, sem a qual não será atribuído certificado final de formação. Este certificado é atribuído aos formandos aprovados na Avaliação da Aprendizagem, cujas regras são definidas em documento específico, a anexar aos documentos entregues aos participantes. Os formandos deverão cumprir o horário estabelecido, sendo concedida uma tolerância de 15 minutos, embora esta possa ser alterada mediante decisão do formador. O formando poderá frequentar a ação a que compareceu atrasado, sendo este facto registado pelo formador.

Art.º 10 – Local de realização

O local de realização da formação/curso é variável, consoante a modalidade e o projeto de formação em causa. Este é divulgado aos participantes via e-mail assim como o material de auxiliar da respetiva formação/curso. Quando, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, a entidade formadora não puder cumprir integralmente a ação no local previsto, poderá proceder aos convenientes ajustamentos, sendo esse facto previamente comunicado aos formandos.

Art.º 11 – Data e Horário

As datas e horários são definidos especificamente para cada ação formativa, sendo divulgados através de e-mail. Qualquer alteração nas datas de realização da formação/curso será comunicada pela JKA-P com a antecedência mínima de 2 dias. Alterações ao nível dos horários ou locais de realização serão comunicadas com o mínimo de 24h de antecedência. O horário poderá ser excecionalmente ajustado às necessidades dos formandos mediante acordo entre o formador e os mesmos (caso aplicável), desde que não ponha em causa os objetivos da formação. O horário de realização da formação é variável, consoante a modalidade de formação em causa. A definição dos cronogramas e horários da formação é elaborada pelos elementos constituintes da JKA-P. O cronograma é apresentado aos formandos, através dos elementos de divulgação atrás mencionados. Quando, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, a entidade formadora não puder cumprir integralmente o plano de ação previsto, poderá proceder aos convenientes ajustamentos, sendo esse facto previamente comunicado aos formandos.

Art.º 12 – Direito de Reserva

A JKA-P reserva-se no direito de proceder à alteração de formadores, local ou horário de realização da formação, desde que isso não inviabilize os objetivos da ação, comprometendo-se nestes casos, a comunicar as alterações ocorridas com a antecedência possível.

CAPÍTULO IV - INTERRUPTÕES E POSSIBILIDADE DE REPETIÇÕES

Art.º 13 – Interrupções

Sempre que uma ação se inicie e seja interrompida, por motivo imputável tanto à JKA-P como ao formador, os elementos presentes em representação da JKA-P, incluindo o formador, independentemente do motivo da interrupção, devem intervir lançando mão de todos os esforços possíveis no sentido de que os obstáculos sejam ultrapassados em proveito da continuidade da formação. Quando, de todo em todo, seja impossível dar continuidade a uma ação já iniciada, a mesma será re-calendarizada, obrigando-se a JKA-P a contactar todos os participantes.

Art.º 14 – Cancelamento e adiamento

Em caso de cancelamento de uma ação formativa, a JKA-P deve contactar todos os participantes, com a antecedência possível (idealmente 4 dias antes), informando-os desse facto e da causa de tal situação, aplicando os procedimentos indicados no art.º9. Sempre que o cancelamento se traduza em adiamento, a JKA-P deve igualmente contactar todos os participantes, informando-os da nova data de realização da ação.

CAPÍTULO V - DESCRIÇÃO GENÉRICA DAS RESPONSABILIDADES/DEVERES DA JKA-P, FORMADORES E FORMANDOS

Art.º 15 – Responsável de Formação

É a Direção Técnica da JKA-P, nas áreas pedagógica, administrativa e financeira.

Responsabilidades:

a) Gerais

- Definir as linhas orientadoras da formação da JKA-P, nomeadamente através da elaboração do Plano de Formação;
- Assegurar o cumprimento dos objetivos no que à formação diz respeito;
- Elaborar e aprovar o Balanço de Atividades;
- Assegurar a articulação da função formativa às restantes funções dentro da organização;

b) Ao nível do planeamento das atividades formativas

- Elaborar e aprovar o Regulamento da Formação da JKA-P;
- Aprovar o regime de funcionamento do(s) espaço(s) de formação;
- Supervisionar o processo de seleção de formadores;
- Elaborar e coordenar o desenvolvimento de diagnósticos de necessidades de formação;
- Coordenar na conceção de programa de formação e a elaboração de propostas de intervenção formativa, definindo as atividades de promoção da formação, e os meios de divulgação adequados
- Coordenar a planificação da atividade formativa, nomeadamente intervindo na calendarização das intervenções e agenciamento dos meios físicos, recursos humanos e financeiros a afetar aos projeto e criando regulamentos de funcionamento;
- Assegurar e orientar a elaboração e atualização de suportes didáticos ao desenvolvimento da formação, assegurando a sua adequação aos objetivos estabelecidos, nomeadamente através do controlo documental;

c) Ao nível da organização e promoção da formação

- Emitir os certificados de formação devidamente assinados.
- Manter-se disponível para responder a eventuais solicitações por parte dos formandos e formadores;
- Manter-se informado no decorrer das ações formativas acerca da forma como estas estão a decorrer, garantindo a intervenção necessária quando apropriado;
- Garantir a resposta atempada às reclamações colocadas pelos formandos;
- Proceder à abertura/encerramento das ações/cursos, sempre que tal seja necessário para garantir o enquadramento/seguimento das matérias tratadas;
- Manter-se disponível para responder a eventuais solicitações por parte dos formandos e formadores relativamente à temática/área de intervenção da açãocurso (quando aplicável).

d) Ao nível da avaliação e acompanhamento da formação

- Coordenar e definir a construção dos modelos e instrumentos de avaliação;
- Proceder à análise dos dados recolhidos através desses instrumentos;
- Definir os ajustamentos e revisões a implementar nesses instrumentos, tendo em conta os resultados da análise quantitativa e qualitativa do processo e efeitos da formação.
- Emitir certificados comprovativos da frequência e/ou do aproveitamento obtido pelo formando, dando cumprimento à legislação aplicável.

Art.º 16 – Formador

O formador é indicado pelo responsável de formação, para lecionar a ação formativa. É normalmente um instrutor sénior da hierarquia da JKA Portugal.

Responsabilidades:

- Cumprir o horário estabelecido bem como o número total de horas previstas para a ação/curso;
- Cumprir na íntegra o conteúdo programático planeado para a ação/curso, com base nos diagnósticos de necessidade feitos previamente às sessões em causa;
- Esclarecer todos os formandos relativamente a dúvidas colocadas no âmbito das matérias tratadas na ação/curso;
- Divulgar junto dos formandos e outros intervenientes na formação, o Regulamento Geral de Funcionamento da Formação, bem como outros regulamentos específicos, quando aplicáveis à formação/curso em questão;
- Disponibilizar aos formandos toda a documentação (manuais ou outra) prevista nas condições de participação;
- Controlar a assiduidade e pontualidade dos formandos, através da ficha de presenças;
- Elaborar e atualizar a documentação diversa de suporte ao desenvolvimento da formação
- Registrar as reclamações colocadas pelos formandos e transmiti-las ao responsável da formação;
- Proceder à avaliação da aprendizagem dos formandos (quando aplicável);
- Proceder à avaliação global da ação/curso através do preenchimento do relatório de apreciação da ação e aprendizagem dos formandos;
- Zelar pela conservação e boa utilização dos bens e instalações disponibilizados para cada ação/curso;

Art.º 17 – Formandos

São aqueles que participam na respetiva formação. A sua inscrição na ação formativa depende, dos critérios dispostos no regulamento de funcionamento da formação da ação em causa.

Responsabilidades:

- Estar atento e participar ativamente nas ações, realizando as provas de avaliação previstas (se aplicável);
- Frequentar a formação com assiduidade e pontualidade e tratar com respeito e urbanidade a JKA-P e seus representantes, abstendo-se da prática de qualquer ato donde possa resultar prejuízo ou descrédito para a JKA-P;
- Zelar pela conservação e boa utilização dos bens e instalações disponibilizados pela entidade formadora e comunicar de imediato ao formador e/ou JKA-P, qualquer dano que verifique nos equipamentos;
- Proceder ao pagamento do valor de inscrição no curso/ação ou outros custos associados à frequência da mesma, nos momentos definidos;
- Apresentar justificação das suas faltas à JKA-P, utilizando os meios disponíveis, em caso de desistência, comunicar por escrito, à JKA-P, essa decisão e as razões que estiveram na origem da mesma;

CAPÍTULO VI - AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art.º 18 – Tipos de Avaliação

Visando avaliar todo o processo formativo, a JKA-P prontifica um regime principal de atuação: Aprendizagem.

Aprendizagem. Propõe-se a avaliar o nível de conhecimentos e competências adquiridas por parte dos formandos, aplicando-se de forma diferenciada entre as ações de formação e os testes finais de curso (**VER ANEXO B**).

As ações de formação são alvo de um tipo de avaliação menos extensa, se comparada com os testes finais. Os critérios de avaliação da aprendizagem efetuada pelos formandos das ações, são definidos especificamente para o

curso em causa. Têm como referência os conhecimentos, capacidades e competências adquiridas. Da avaliação da aprendizagem dos formandos resulta uma avaliação qualitativa e/ou quantitativa, consoante o que tiver sido considerado no seu desenho, sendo o seu regulamento divulgado em documento específico a anexar à respetiva documentação do curso. O encargo deste processo de avaliação de aprendizagem dos formandos é feito em conjunto pelos formadores e responsável de formação da JKA-P.

Art.º 19 – Certificação

A JKA Portugal define:

- 1) Atribuição do Certificado de Frequência de Formação;
- 2) Os custos de emissão dos certificados estão imputados ao formando.
- 3) Os certificados são emitidos em formato físico a cada formando e entregues pela JKA-P em mão ou caso se verifique, entregues ao seu representante.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 20 – Sugestões e Dúvidas

As sugestões ou dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento deverão ser esclarecidas junto do Responsável da Formação da JKA-P. Os intervenientes na formação (formandos, formadores, responsáveis de associações, responsáveis de dojo) poderão a qualquer momento apresentar junto aos elementos representantes da JKA-P, as suas sugestões de melhoria.

Art.º 21 – Publicidade

O presente regulamento está disponível para consulta de formandos, formadores e outros intervenientes na formação no secretariado da JKA-P

Art.º 22 – Omissões

As eventuais situações que se encontrem omissas no presente regulamento serão objeto de tratamento e decisão por parte do responsável da JKA-P.

Lisboa, 15 de Setembro de 2017

Responsável da Formação JKA Portugal

José Pacheco

ANEXO A

Instrutor

Instrutor Nacional

Nível F			
<i>Graduação</i>	<i>Idade</i>	<i>Pré-requisitos</i>	<i>Função permitida</i>
1ºDan JKA	18		Monitor em Dojo

Nível E			
<i>Graduação</i>	<i>Idade</i>	<i>Pré-requisitos</i>	<i>Função permitida</i>
2ºDan JKA	20	1 Ano de nível F	Instrutor Responsável Dojo

Instrutor Internacional

Nível D			
<i>Graduação</i>	<i>Idade</i>	<i>Pré-requisitos</i>	<i>Função permitida</i>
2ºDan JKA	20	1 Ano de nível E	Instrutor Responsável Dojo
Nível C			
<i>Graduação</i>	<i>Idade</i>	<i>Pré-requisitos</i>	<i>Função permitida</i>
3ºDan JKA		Nível D	Instrutor qualificado para instrução Regional
Nível B			
<i>Graduação</i>	<i>Idade</i>	<i>Pré-requisitos</i>	<i>Função permitida</i>
4ºDan JKA		Nível C	Instrutor qualificado para instrução Nacional
Nível A			
<i>Graduação</i>	<i>Idade</i>	<i>Pré-requisitos</i>	<i>Função permitida</i>
6ºDan JKA		Nível B	Instrutor qualificado para instrução Internacional

Juiz

Juiz Nacional

Nível F			
<i>Graduação</i>	<i>Idade</i>	<i>Pré-requisitos</i>	<i>Função permitida</i>
1ºDan JKA	20		Juiz em Competições da JKA-P

Nível E			
<i>Graduação</i>	<i>Idade</i>	<i>Pré-requisitos</i>	<i>Função permitida</i>
2ºDan JKA	20	1 Ano de Juiz nível F	Árbitro central em competições da JKA-P

Juiz Internacional

Nível D			
<i>Graduação</i>	<i>Idade</i>	<i>Pré-requisitos</i>	<i>Função permitida</i>
2ºDan JKA	20	9 meses de Juiz nível E	Árbitro central em competições da JKA-P Juiz em competições da JKA-Europa

Nível C			
<i>Graduação</i>	<i>Idade</i>	<i>Pré-requisitos</i>	<i>Função permitida</i>
3ºDan JKA		1 Ano de Juiz nível D	Árbitro central e Kansa em competições da JKA-P Juiz em competições da JKA-Europa

Nível B			
<i>Graduação</i>	<i>Idade</i>	<i>Pré-requisitos</i>	<i>Função permitida</i>
4ºDan JKA		1 Ano de Juiz nível C	Árbitro central e Kansa em competições da JKA-P Prelector em cursos de arbitragem da JKA-Portugal Árbitro central em competições da JKA-Europa Juiz em competições da JKA-WF

Nível A			
Graduação	Idade	Pré-requisitos	Função permitida
5ºDan JKA		Juiz nível B	Árbitro central em competições da JKA-P Árbitro central e Kansa em competições da JKA-Europa e da JKA-WF Prelector em cursos de arbitragem da JKA-WF

Examinador

Examinador Nacional

Nível F			
Graduação	Idade	Pré-requisitos	Função permitida
2ºDan JKA	20	Instrutor nível F Juiz nível F	Graduar 8ºKyu em Dojo
Nível E			
Graduação	Idade	Pré-requisitos	Função permitida
3ºDan JKA	25	Instrutor de nível E Juiz de nível E	Graduar 6ºKyu em Dojo

Examinador Internacional

Nível D			
Graduação	Idade	Pré-requisitos	Função permitida
3ºDan JKA	25	Instrutor de nível D Juiz de nível D	Graduar 3ºKyu em Dojo

Nível C			
Graduação	Idade	Pré-requisitos	Função permitida

4ºDan JKA		Instrutor de nível C Juiz de nível C	Graduar 1ºKyu em Estágios Regionais Fazer parte de Painéis de examinadores de Dan
-----------	--	---	--

Nível B			
Graduação	Idade	Pré-requisitos	Função permitida
6ºDan JKA		Instrutor de nível B Juiz de nível B	Graduar 1ºKyu em Estágios Regionais Fazer parte de Painéis de examinadores de Dan

Nível A			
Graduação	Idade	Pré-requisitos	Função permitida
7ºDan JKA		Instrutor de nível A Juiz de nível A	Graduar 1ºKyu em Estágios Regionais Fazer parte de Painéis de examinadores de Dan

Examinadores JKA

Os Examinadores JKA começam a sua formação nos Cursos de Qualificação da JKA-Portugal.

Com a classificação internacional poderão realizar exames JKA, integrados num Painel de Examinadores, ou individualmente possuindo uma **Licença Especial (LX)**, de acordo com o seguinte regulamento:

Para Graduação	Painel de Examinadores	Licença Especial (LX)	Instrutores da JKA-Honbu designados pelo Instructor-Chefe
1ºDan	1B+2C	Examinador com LX	Instrutores da JKA-Honbu
2ºDan	1B+3C	Examinador com LX	Instrutores da JKA-Honbu
3ºDan	2B+3C	Examinador com LX	Instrutores da JKA-Honbu
4º e 5ºDan	Examinador designado pelo Instructor-Chefe da JKA		
6ºDan e acima	Shihankai		